

Artigo 11.º

Documentação obrigatória

1 — O pedido de creditação de formação é requerido nos termos do disposto nos artigos anteriores e deverá ser instruído com os documentos, autênticos ou autenticados, que certifiquem a formação a creditar, os conteúdos da formação realizada, a classificação obtida e os créditos, caso existam.

2 — A formação realizada na Nova SBE, no âmbito de outros ciclos de estudos ou de cursos não conferentes de grau, não necessita de apresentação de documentação certificada, devendo os serviços académicos de cada ciclo de estudos, proceder à verificação dessa informação no sistema de gestão académica.

3 — O pedido de creditação de experiência profissional deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;
- b) Exposição objetiva e sucinta que elenque e fundamente a informação relevante para efeitos de creditação;
- c) Declaração(ões) da(s) entidade(s) patronal(ais) comprovativa(s) da experiência profissional ou, nas situações de trabalhador independente, declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, se for o ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos;
- d) Portefólio de experiência de trabalho.

4 — No decurso do processo poderá ser exigida, caso se considere necessária, a apresentação de documentação adicional.

Artigo 12.º

Competências dos Diretores

1 — É da responsabilidade do Diretor de cada um dos ciclos de estudos, propor ao Conselho Científico da Nova SBE, ou a júri por este designado, a atribuição dos respetivos créditos ECTS devidamente distribuídos por áreas científicas e por unidades curriculares.

2 — Cabe ao Diretor de cada um dos ciclos de estudos zelar pela inexistência de dupla creditação.

3 — O Diretor de cada um dos ciclos de estudos fica mandatado para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos docentes dos cursos promovidos pela Nova SBE.

4 — As decisões preparatórias do Diretor de cada um dos ciclos de estudos, em matéria de creditações, são homologadas pelo Conselho Científico da Nova SBE.

Artigo 13.º

Apreciação

1 — O Diretor de cada um dos ciclos de estudos, analisará os elementos apresentados pelo aluno e decidirá quanto ao meio ou meios de eventual avaliação, a utilizar para efeito de creditação e de atribuição de classificação.

2 — Serão indeferidos liminarmente os pedidos:

- a) Que sejam extemporâneos;
- b) Que não sejam instruídos nos termos previstos no presente regulamento;
- c) Dos alunos que peçam creditação de unidades curriculares que já foram utilizadas para a obtenção de um grau académico;
- d) Dos alunos que por aplicação do regime de prescrições interromperam o seu percurso escolar na Nova SBE, e que peçam a creditação da formação realizada durante esse período de interrupção;
- e) Demonstrem experiência profissional manifestamente insuficiente para efeitos de creditação (no caso de pedidos de creditação de competências profissionais).

3 — O não indeferimento liminar não garante a efetiva creditação da experiência profissional.

4 — Uma vez apreciada e homologada pelo Conselho Científico a proposta do Diretor de cada um dos ciclos de estudos, o resultado será comunicado ao requerente no prazo máximo de 45 dias após a receção do pedido.

Artigo 14.º

Competência para a decisão sobre pedidos de creditação

1 — É competente para decidir sobre os pedidos de creditação o Conselho Científico da Nova SBE.

2 — O Conselho Científico, pode constituir um júri de creditação para aplicação específica do presente Regulamento, composto por 3 a 5 membros.

Artigo 15.º

Revisão da decisão

1 — O requerente poderá apresentar impugnação administrativa, nos termos legais previstos no Código de Procedimento Administrativo, após notificação da deliberação do Conselho Científico, ou do júri.

2 — A impugnação administrativa deverá ser fundamentada e dirigida ao Presidente do Conselho Científico da Nova SBE.

3 — Se a impugnação incidir sobre deliberação do Conselho Científico apenas é possível a reclamação; se a impugnação incidir sobre deliberação do júri é admissível reclamação para este órgão e ou recurso para o Conselho Científico.

Artigo 16.º

Disposições Finais

1 — As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos individualmente pelo Diretor, após pronúncia do diretor de cada um dos ciclos de estudos e do Conselho Científico.

2 — Os alunos que atualmente já frequentem cursos na Nova SBE e que estejam interessados em ter creditada alguma da formação académica que tenham realizado em data anterior ao seu ingresso na Nova SBE, poderão fazê-lo até ao prazo máximo de 30 dias após a inscrição no ano letivo correspondente.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

210049957

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Declaração de retificação n.º 1181/2016**

Por ter saído com inexatidão o preâmbulo do Regulamento do 3.º Ciclo de Estudos em Gestão da Faculdade de Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, a pp. 30837 a 30841, despacho n.º 12474/2016, designadamente na identificação do ciclo de estudos, procede-se pela presente declaração de retificação da entidade emitente à sua retificação.

No preâmbulo, onde se lê «Regulamento do 3.º Ciclo de Estudos em Economia» deve ler-se «Regulamento do 3.º Ciclo de Estudos em Gestão».

24 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210048806

Despacho n.º 14677/2016

Por despacho reitoral de 06/10/2016, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Nutrição Clínica, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, adequado a 25 de outubro de 2006, conforme Deliberação n.º 1791-I/2007, publicada no DR n.º 173, 2.ª série, de 7 de setembro de 2007, com a última alteração constante da Deliberação n.º 2284/2009, publicada no DR n.º 149, 2.ª série, de 4 de agosto de 2009 e da Declaração de Retificação n.º 140/2010, publicada no DR n.º 16, 2.ª série, de 25 de janeiro de 2010, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 13 de setembro de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 10 de outubro de 2016 e registada a 9 de novembro de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2656/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.